



**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220  
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14  
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR  
[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**PROCURADORIA-GERAL**

DE: PROCURADORIA-GERAL  
PARA: EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE

PARECER N.º 414/2026  
REF: PL N.º 171/2026  
AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei n.º 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

## I - DO RELATÓRIO

Chega a esta Procuradoria Geral o **Projeto de Lei sob nº. 171/2026**, protocolizado sob o nº **23.440/2026**, de autoria do Poder Executivo Municipal, exposto em **04 (quatro)** artigos, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento do Município, com base em anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 215.520,00 (duzentos e quinze mil, quinhentos e vinte reais), na forma em que especifica abaixo. (TEM POR OBJETIVO A CONTRATAÇÃO DE VIGILANTES DESARMADOS PARA ATENDER À DEMANDA DO CENTRO POP E DO CENTRO DE ATENDIMENTO À MULHER – CRAM)”.

O Projeto de Lei em comento foi protocolizado em data de 07 de maio de 2026 e levado ao conhecimento dos nobres *Edis* por meio de expediente oriundo da Coordenadoria de Assuntos Legislativos, datado de 11 de maio de 2026, sendo que, em data de 12 de maio de 2026, a proposição em questão foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

Foi solicitada a tramitação em regime de urgência.

É a síntese do essencial.

## II - DO MÉRITO

Conforme justifica o Autor:



Edifício Dr. Ivo Antônio Mazzuchetti  
*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

**Secretaria:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**Valor total suplementado:** R\$ 215.520,00

**Dotações orçamentárias de origem (código numérico e descrição):**

12.005.0008.0244.0016.2020 – Manter o Fundo Municipal da Mulher

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 33.000,00

12.004.0008.0244.0018.2077 – Promover a Proteção Social Especial

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 107.760,00

12.002.0008.0122.0002.2047 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 74.760,00

**Dotações orçamentárias de destino (código numérico e descrição):**

12.002.0008.0122.0002.2047 – Gestão Administrativa e Financeira

3.3.90.37.00 – Locação de Mão de Obra R\$ 215.520,00

**Origem dos recursos (utilizados para a suplementação):** Redução de dotação

**Finalidade da suplementação:** A suplementação orçamentária tem por finalidade autorizar a inclusão da dotação orçamentária “Locação de mão de obra”, visando à adequada classificação da despesa referente à contratação de serviços pela Administração Pública. A referida dotação orçamentária será utilizada para a contratação de vigilantes desarmados, com o objetivo de atender à demanda do Centro POP e do Centro de Atendimento à Mulher – CRAM. A medida visa assegurar a presença de profissional capacitado para atuação preventiva, defensiva e protetiva, considerando que situações de vulnerabilidade e episódios que exigem intervenção têm se tornado recorrentes nesses espaços, evidenciando a necessidade de fortalecimento das ações de segurança. Ressalta-se que, na elaboração da Lei Orçamentária Anual, o serviço foi inicialmente previsto na natureza de despesa “Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica”. Contudo, no momento da solicitação da requisição de compra no exercício de 2026, verificou-se, conforme orientações técnicas de classificação da despesa pública, que a natureza correta para esse tipo de contratação é “Locação de mão de obra”. Dessa forma, considerando que a dotação orçamentária inicialmente prevista não contempla a classificação adequada para a execução da despesa, faz-se necessária a alteração orçamentária, a fim de garantir a correta execução orçamentária e contábil. Importa destacar que a presente medida não implica na criação de nova despesa, mas tão somente na adequação da classificação orçamentária, assegurando conformidade com as normas de contabilidade pública e a regular execução do gasto no exercício vigente.



## PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO

### ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Em análise, *salvo melhor juízo*, certifica-se não haver óbice à **tramitação** do Projeto de Lei em tela, pois neste particular não se afigura *evidente* inconstitucionalidade, ilegalidade, ou desrespeito aos preceitos regimentais desta Casa de Leis.

No tocante ao **regime de urgência**, saliente-se o prazo de apreciação - **30 dias de seu recebimento** -, bem como o procedimento previsto no *artigo 162, inciso I, e § 1º, incisos I a IV do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

Quanto ao trâmite, a matéria deverá ser analisada pela **Comissão Permanente de Finanças e Orçamentos** (*artigo 40, inciso I, alínea “c” do Regimento Interno*).

Cumprе ressaltar que o quórum para a aprovação do referido Projeto de Lei é de **maioria simples**, com fulcro no § 3º, *artigo 20 do Regimento Interno* desta Casa de Leis.

### III - DA CONCLUSÃO

*EX POSITIS*, esta Diretoria Jurídica se manifesta **favorável** à **tramitação** do aludido **Projeto de Lei**, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.

É o parecer, ressalvada, todavia, a análise de mérito dos Nobres Edis.



*Câmara Municipal*  
Campo Mourão - Paraná

**PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220

CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14

CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

[WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR](http://WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR)

Campo Mourão, 13 de maio de 2026.

**Ulisses Lima Takarada**  
Procurador Jurídico  
OAB/PR – 59.148